



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - Educação

Súmula: Institui as normas a serem observadas pela Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL** de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Senhora **MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigos 55, inciso IV da Lei municipal nº 718/2010, na forma da lei e *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais na rede de ensino Municipal em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID 19 decretada nos termos do Decreto municipal nº 305/2020;

CONSIDERANDO na Deliberação do Processo nº. 32/2020 e Resolução nº. 1016/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o que consta da Medida Provisória nº. 934/2020, onde o Presidente da República e o Ministro da Educação autorizaram que tanto na educação básica, ensino fundamental, ensinos médios e superiores poderão ter as 800 (oitocentos) horas, da carga horária definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, distribuídas em um período diferente dos 200 (duzentos) dias letivos

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE de São José da Boa Vista, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino São José da Boa Vista no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos desta resolução.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino que atuam no



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

Ensino fundamental Anos Iniciais, de acordo com as turmas sob sua regência .

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas com base no Projeto Político Pedagógico da Escola, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila Método da Boquinha, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

§ 2º Tais atividades serão disponibilizadas em duas formas: os alunos que tem acesso a internet receberão as atividades através de quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, vídeoaulas, audiochamadas, vídeochamadas, google Sala de aula; e os alunos que não tem acesso a internet receberão as atividades impressas em casa.

§ 3º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e com os professores por meio aplicativo da rede social ou indo às instituições de ensino.

Art. 3º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.

Parágrafo Único O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de atividades estabelecido pela escola, de acordo com orientação da equipe pedagógica e do professor.

Art. 4º. Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Os professores desenvolverão relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º. As instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Municipal nº. 305/2020.

Art. 8º. A instituição de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José da Boa Vista, 29 de abril de 2020.

MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social